

RESPOSTAS A CONSULTAS

Data
2002.03.13

ASSUNTO:

**MOEDA A CONSIDERAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

1. Tendo em conta a lógica da “Não Proibição - Não Obrigação”, consagrada aquando da introdução do Euro, não se vê inconveniente em que as demonstrações financeiras apresentadas após 1 de Janeiro de 2002 e reportadas a exercícios anteriores, sejam apresentadas em escudos, se a contabilidade foi elaborada nesta moeda.
2. Tendo em conta o critério que serviu de base ao ponto 2.11- “Apresentação das demonstrações financeiras” do POC, também se considera suficiente que as demonstrações financeiras possam ser divulgadas em milhares de euros, desde que essa unidade seja identificada e não seja posta em causa a relevância, face aos montantes envolvidos.